



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04294/14.

Prestação de Contas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP. Exercício financeiro de 2013 – REGULARIDADE DAS CONTAS. Recomendações.

### ACÓRDÃO APL TC Nº 00444/14

#### RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douta Procuradora-Geral, Srs. Auditores.

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 16/02/2013 a 22/02/2013; e do Sr. **Anibal Vitor de Lima e Moura Neto**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 01/01/2013 a 15/02/2013 e de 08/03/2013 a 31/12/2013.

Criado pelo Decreto nº 5.255/71, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – **IPHAEP** é órgão de regime especial da Administração Indireta, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado, responsável pela política de preservação do patrimônio cultural estadual, com autonomia administrativa e financeira, tendo os seus objetivos institucionais e estrutura organizacional disciplinados pela Lei nº 9040/09.

A Lei nº 9.332/11, de 25 de janeiro de 2011, vinculou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) à Secretaria de Estado da Cultura.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção “*in loco*”, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
- O orçamento do IPHAEP para o exercício de 2013 foi aprovado pela Lei nº 9.949/2013, a qual estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 1.490.000,00, posteriormente alterado para R\$ 1.534.000,00, após suplementação de R\$ 44.000,00 (Decreto nº 34.299/13);

- Da receita orçada para o exercício, o montante de R\$ 370.000,00 refere-se à Receita de Serviços, não tendo havido receitas de Transferências Correntes;
- A receita Arrecadada no exercício foi de R\$ 28.329,16, dos quais 100% foi proveniente da arrecadação de multas conforme a Lei nº 9.040/09;
- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram 35,62% das Despesas Correntes e 34,92% da Despesa Total Realizada;
- Dos valores empenhados como Outras Despesas Correntes, o maior deles refere-se a “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, que representou 77,06%, seguido de Diárias e Material de Consumo, os quais corresponderam a 22,94%;
- As despesas de capital no exercício ora analisado representaram 1,96% da despesa total realizada, sendo integralmente aplicada na aquisição de extintores;
- No exercício de 2013, o IPHAEP mobilizou recursos da ordem de R\$ 177.154,30, sendo 15,99% provenientes de Receitas Orçamentárias, e 66,32%, de Receitas Extraorçamentárias, das quais 96,00% correspondem às Transferências Financeiras Recebidas;
- As Despesas Orçamentárias corresponderam a 38,91% e as Extraorçamentárias a 33,44% dos recursos mobilizados. As despesas com Restos a pagar totalizaram R\$ 8.077,12. Já as Transferências Financeiras Concedidas representaram 78,43% da Extraorçamentária;
- No final do exercício, o IPHAEP não apresentou saldo na conta Restos a Pagar; o disponível financeiro para o exercício seguinte somou a importância de R\$ 49.006,49;
- O Ativo Financeiro correspondeu a 24,73% do total das aplicações de recursos, sendo composto por Bancos e Correspondentes (R\$ 48.987,75) e da conta Outras Entidades Devedoras (R\$ 18,74);
- O IPHAEP apresentou o Relatório de Atividades realizadas no exercício de 2013, onde se verifica que todas as atividades foram desenvolvidas de acordo com os objetivos institucionais do órgão;
- O IPHAEP não dispõe de quadro próprio de pessoal, funcionando a entidade com servidores cedidos por outros órgãos, em conformidade com o Decreto nº 7651 de 28 de julho de 1978;
- As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, representaram 35,62% das despesas correntes, e 34,92%, da despesa total realizada;
- O Órgão Técnico constatou que o Governo do Estado não está liberando recursos ao Órgão, pois a despesa fixada foi da ordem de 1.490.000,00 e a empenhada R\$ 68.927,95, correspondendo a apenas 4,63% do orçamento inicial;
- O Órgão Técnico verificou que, em todas as ações inerentes às atividades institucionais da entidade, não houve execução de despesa, limitando-se a aplicação de recursos, quase que exclusivamente, em ações ligadas à manutenção de serviços ao Estado, que correspondeu a 86,90% do total empenhado;

- O IPHAEP estabeleceu contrato de prestação de serviços de vigilância com a empresa KAIRÓS Segurança Ltda. decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços 0114/2012;
- No exercício de 2013, não houve nenhuma despesa por adiantamento;
- Consta ação do Ministério Público contra o IPHAEP e o Estado que se encontram em fase de decisão judicial.

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório assinalando como irregularidade única a “incompatibilidade de valores apresentados na previsão da receita no demonstrativo do Balanço Orçamentário com o que foi previsto na Lei Orçamentária”, bem como sugeriu a ratificação junto à Gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) da recomendação contida no Acórdão APL TC nº 00684/13 relativa às contas do exercício de 2012 para não incorrer em Descumprimento de Acórdão.

Em virtude da irregularidade apontada, os Srs. Aníbal Victor de Lima e Moura Neto, Diretor Executivo do IPHAEP e Francisco Assis dos Santos, Contador, apresentaram defesa por meio do Documento nº 34078/14, tendo a Auditoria, após análise, concluído que a eiva restou esclarecida.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

**Considerando** que a única falha apontada pelo Órgão de Instrução foi elidida, após apresentação de defesa pelos interessados;

**Considerando**, ainda, que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

**Considerando** o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** no sentido de que os membros desta Corte de Contas:

1. Julgue **REGULARES** as Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 16/02/2013 a 22/02/2013; e do Sr. **Anibal Vitor de Lima e Moura Neto**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 01/01/2013 a 15/02/2013 e de 08/03/2013 a 31/12/2013;

2. Recomende à atual Gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, a fim de que envide esforços para atuar conjuntamente com o Governo do Estado, visando superar as aparentes incongruências, mediante a contemplação de recursos suficientes no Orçamento Estadual que atendam as suas necessidades Institucionais e aos objetivos traçados em sua programação anual;

É o Voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

**CONSIDERANDO** o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar **REGULARES** as Contas do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP**, relativa ao **exercício financeiro de 2011**, de responsabilidade, como gestores, do Sr. **Marco Antônio Farias Coutinho**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 16/02/2013 a 22/02/2013; e do Sr. **Anibal Vitor de Lima e Moura Neto**, na qualidade de Diretor Executivo, pelo período de 01/01/2013 a 15/02/2013 e de 08/03/2013 a 31/12/2013;

2. Recomendar à atual Gestão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, a fim de que envide esforços para atuar conjuntamente com o Governo do Estado, visando superar as aparentes incongruências, mediante a contemplação de recursos suficientes no Orçamento Estadual que atendam as suas necessidades Institucionais e aos objetivos traçados em sua programação anual;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 24 de setembro de 2014.

Em 24 de Setembro de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL